



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.585, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Autoriza a assinatura de convênio com o Município de Rubinéia para utilização do Aterro Sanitário Municipal de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Rubinéia/SP, visando à utilização do aterro municipal de Santa Fé do Sul, conforme minuta em anexo.

Art. 2º - Para atender aos objetivos a que se propõem as partes convenientes, o Município de Rubinéia/SP, repassará um valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

§ 1º - O valor do repasse mencionado no *caput* deste artigo deverá ser repassado, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

§ 2º - O valor repassado será reajustado, anualmente, pela variação do IGPM-FGV ou outro que venha substituí-lo.

§ 3º - O valor que se refere o *caput* deste artigo, será alocado em receita própria, ficando vedado a sua utilização para todos os fins, exceto para aquisição de terreno que propicie a ampliação do depósito de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 3º - O Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 02 (dois) anos.

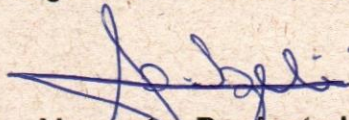
Art. 4º - As despesas decorrentes dos encargos advindos desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3.083, de 29 de maio de 2013.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de julho de 2017.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

199
053

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE RUBINÉIA.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, CNPJ nº 45.138.070/0001-49, com sede em Santa Fé do Sul, na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Maschio, brasileiro, casado, prefeito municipal, CPF nº 181.542.828-79, RG nº 16.399.074-8 - SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1640, Centro, nesta cidade.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE RUBINÉIA, CNPJ nº 45.135.043/0001-12, com sede em Rubinéia/SP, na Praça Osmar Novaes, nº 700, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Goulart, brasileiro, casado, prefeito municipal, CPF nº 737.211.158-72, RG nº 18.552.639 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato nº 405, centro, em Rubinéia/SP.

Firmam o presente instrumento autorizado pela Lei Municipal nº 3.585/2017, nos termos e condições das seguintes cláusulas:

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto o repasse de verbas ao **CONVENENTE**, visando custear e indenizar o depósito de até 40 t/mês de resíduos sólidos domiciliares provenientes do Município **CONVENIADO**, no aterro municipal do Município **CONVENENTE**.

DO REPASSE E DO REAJUSTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: O repasse mensal será de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), que serão pagos ao **CONVENENTE** até o 10º dia do mês subsequente.

Parágrafo 1º: Fica pactuado entre as Convenientes que, em caso de inadimplência, ou seja, a data apazada para os pagamentos, será aplicado multa de 10% ao mês, sendo esta cumulativa.

Parágrafo 2º: O valor repassado será reajustado, anualmente, pela variação do IGPM-FGV ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo 3º: Havendo necessidade de aumento da tonelada de resíduos a ser depositada mensalmente pelo **CONVENIADO**, deverá haver aumento do valor a ser



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

repassado ao **CONVENENTE**, guardada a proporcionalidade, mediante Termo Aditivo, e concordância da Conveniente recebedora.

DAS OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da **CONVENIADA**:

- I – transportar, às suas expensas, os resíduos sólidos domiciliares provenientes de seu Município até o aterro sanitário municipal do **CONVENENTE**;
- II – efetuar o depósito dos resíduos no horário compreendido das 08:00 às 17:00;
- III – depositar no aterro sanitário exclusivamente resíduos sólidos domiciliares, sendo vedado o depósito de resíduos de saúde, industriais, construção, etc.;
- IV – responsabilizar-se solidariamente pela qualidade dos resíduos sólidos depositados no aterro sanitário, bem como pela disposição final e obtenção das licenças necessárias junto ao órgão ambiental competente;
- V – paralisar o depósito dos resíduos em até 48h após notificação pelo **CONVENENTE** caso seja verificada a impossibilidade de condições adequadas de operação do aterro sanitário;
- VI - responsabilizar-se pela retirada, em até 72h após a notificação pelo **CONVENENTE**, de resíduos sólidos não domiciliares.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da **CONVENENTE**:

- I – efetuar o tratamento dos resíduos sólidos depositados no aterro sanitário;
- II – manter atualizados os licenciamentos de sua responsabilidade necessários ao funcionamento do aterro sanitário.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente convênio tem início na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante concordância expressa das partes.

DA RESCISÃO.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, por superveniência de fato ou norma que o torne inexecutável, por interesse público justificado, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º: A inadimplência por mais de 60 dias, gera a rescisão imediata deste Convênio, sem prejuízos dos repasses financeiros não efetuados.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Parágrafo 2º: O **CONVENIADO** reconhece desde já os direitos do **CONVENENTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

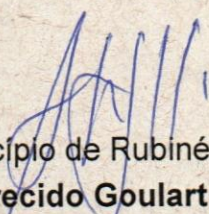
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução ou interpretação deste instrumento, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o instrumento vai a seguir assinado pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

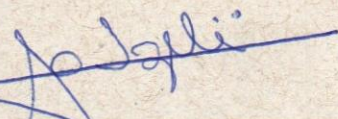
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 21 de julho de 2017.


Município de Rubinéia
Aparecido Goulart
CONVENIADA


Município de Santa Fé do Sul
Ademir Maschio
CONVENENTE

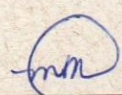
Testemunhas:

1.



Alexandre Donisete Izeli
RG. 27.645.886-2 SSP/SP

2.



Marcela Pelayo Domingues.
RG. 32.716.234-X SSP/SP